



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. 035/2020

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal visando autorização para contratar financiamento junto ao BID, com a finalidade de, conforme justificativa, contratar serviços de modernização da administração e gestão tributária/fiscal. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a mensagem e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre a contratação de financiamentos compete ao Poder Executivo e também ao Poder Legislativo representado por seus membros, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso III e artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe receber autorização para contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID através da União. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 01 de dezembro de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485